

Assédios moral e sexual

“Eu respeito” – UFMS 2019

Fundamentos :

a) Dignidade da pessoa humana;

a) Igualdade de gêneros – no sentido material;

a) Respeito à diferença;

Direitos da personalidade

Direitos da personalidade são aqueles relacionados com o próprio ser humano, em seus aspectos físico, moral e intelectual. Está relacionado, portanto, com sua vida e integridade física, além da proteção ao nome, imagem, honra e intimidade.



- a) absolutos;
- b) Irrenunciáveis;
- c) Intransmissíveis;

Características:

Ofensa gera
conseqüências:

◆ DANO MORAL

◆ ASSÉDIO MORAL

◆ ASSÉDIO SEXUAL

DANO MORAL = é a violação a quaisquer dos direitos da personalidade. Busca-se com o pedido uma **reparação** dos danos causados. Não que se queira colocar um preço em direitos básicos do ser humano, mas como forma de minimamente compensar o abalo sofrido.

Classificação:

- a) Dano moral em sentido próprio= sentimento (dor, tristeza, humilhação, sofrimento, angústia, etc...);
- a) Dano moral em sentido impróprio= lesões a outros direitos da personalidade (opção sexual, liberdade de expressão).

Assédio moral

ASSÉDIO MORAL = comportamento abusivo (gesto, palavra ou atitude) que ameaça, por sua repetição, a integridade física ou psíquica de uma pessoa, degradando o ambiente em que se relacionam (trabalho, escola, lazer). São **microagressões** que devem ser analisadas sistematicamente e não individualmente.

- 1) Fenômeno recente – atrelado à competitividade e ao individualismo;
- 2) Vítimas – ambos os sexos, raças e etnias;
- 3) Não se trata de problema individual, afeta todo o contexto de trabalho e produz efeito na própria entidade (poder público, empresa, etc);
- 4) Habitualidade;
- 5) Intencionalidade (fim discriminatório);

Exemplos:

- I. Dificultar ou impedir gestantes de comparecer em consultas médicas;
- II. Interferir no planejamento da mulher, exigindo que não engravidem;
- III. Desconsiderar recomendações médicas às gestantes;
- IV. Espalhar boatos para desmerecer a pessoa;
- V. Criticar sua vida privada;
- VI. Isolamento;
- VII. Controle de frequência e tempo no banheiro;
- VIII. Críticas exageradas ou injustas;
- IX. Dificultar ou impedir promoções;



Assediado: em regra, pessoa capacitada e com qualidades, o que gera insegurança e rivalidade

Assediador: em regra, autoritário e abusa de seu cargo, emprego ou função.

Fatores preferenciais

- Sexo feminino
- Raça e etnia;
- Orientação sexual;
- ou
- Doentes acidentados;

Cuidados necessários:

- ① Não é crime, mas pode haver responsabilidade administrativa, trabalhista, civil e criminal;
- ② Prevenção está na informação sobre o tema, garantindo participação de todos os envolvidos;
- ③ Código de Ética da entidade;
- ④ Evitar o silêncio;

Assédio Sexual



Código Penal – art. 216-A

“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Características

- ✓ Conotação sexual (não necessariamente heterossexual);
- ✓ Não haja receptividade;
- ✓ Relação de subordinação / poder entre os envolvidos;
- ✓ Crime formal – não exige resultado naturalístico

① Professor e
aluno??

② Líder
religioso e
fiel?

③ Prostituta?

Casos práticos:

Assédio moral

X

Assédio sexual

Obrigada

Giuliano Máximo Martins

Juiz de Direito

giuliano.maximo@tjms.jus.br